



Processo TC nº 01.512/21

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos do exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria a Sra. Rosângela Maria Lourenço de Menezes, Agente Administrativo, matrícula n.º 92530-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, e que após análise, entendeu o órgão de instrução sanadas as irregularidades apontadas inicialmente.

Entretanto, não obstante a regularidade do ato, a aposentanda renunciou ao benefício, tendo sido acostado aos autos uma nova portaria tornando sem efeito a anterior.

É o relatório e no momento não foram autos enviados ao MPJTCE.

**VOTO**

Considerando o relatório da Auditoria e o pronunciamento do MPJTCE, no parecer oral oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** determinem o arquivamento dos autos, por não haver mais matéria a ser examinada.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



Processo TC nº 01.512/21

Objeto: Aposentadoria

Aposentando(a): Rosângela Maria Lourenço de Menezes

Órgão: PBPREV

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho

Aposentadoria. Pelo não julgamento. Pelo arquivamento, por não haver mais matéria a ser analisada.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.961/2022**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 01.512/21, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria a Sra. Rosângela Maria Lourenço de Menezes, Agente Administrativo, matrícula n.º 92530-6, lotada na Secretaria de Estado do Governo, e,

Considerando que a aposentanda renunciou ao benefício,

Acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento do processo por não haver mais matéria a ser analisada.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2022.

Assinado 1 de Outubro de 2022 às 09:23



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Setembro de 2022 às 12:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2022 às 16:02



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO